

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE - FANESE**

**NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL III**

MATHEUS SOARES DA SILVA

**ATUAÇÃO DO PELOTÃO AMBIENTAL DA POLÍCIA
MILITAR DE SERGIPE NO COMBATE AS INFRAÇÕES
AMBIENTAIS NO DIREITO ADMINISTRATIVO**

**ARACAJU – SE
2008**

MATHEUS SOARES DA SILVA

**ATUAÇÃO DO PELOTÃO AMBIENTAL DA POLÍCIA
MILITAR DE SERGIPE NO COMBATE AS INFRAÇÕES
AMBIENTAIS NO DIREITO ADMINISTRATIVO**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Núcleo de pós-graduação e
Extensão da FANESE, como requisito para
obtenção do título de Especialista em
Gestão Ambiental.**

**Orientador:
Prof. Msc. Eduardo Lima de Matos**

**ARACAJU – SE
2008**

MATHEUS SOARES DA SILVA

**ATUAÇÃO DO PELOTÃO AMBIENTAL DA POLÍCIA
MILITAR DE SERGIPE NO COMBATE AS INFRAÇÕES
AMBIENTAIS NO DIREITO ADMINISTRATIVO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Pós-Graduação
e Extensão – NPGE, da Faculdade de Administração de Negócios de Sergipe
– FANESE, como requisito para a obtenção do título de Especialista em
Gestão Ambiental.



PROF. MSC. EDUARDO LIMA DE MATOS

PROF. DR. JOÃO S. D'AVILA

MATHEUS SOARES DA SILVA

Aprovado (a) com média: 9,5

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2008.

RESUMO

Este artigo objetiva o estudo da implantação do Processo administrativo Ambiental pelo Pelotão de Polícia Ambiental no Estado de Sergipe. Neste norte abordamos a necessidade de proteção dos ecossistemas pela obrigatoriedade do Poder público frente à preservação da biodiversidade. Para isso procuramos demonstrar a legalidade do Poder de Polícia Administrativo em matéria ambiental que pode e deve ser executada pelo PPAMB, e demonstramos através disso as Polícias Militares Brasileiras, como órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Sendo que para uma total implementação desses objetivos será necessário a capacitação dos integrantes e o reaparelhamento da logística da unidade ambiental para possibilitar uma maior participação e interação com a comunidade sergipana.

Palavras-chave: Meio Ambiente, Processo Administrativo Ambiental e PPAMB .

ABSTRACT

This article is to study the introduction of the Environmental Administrative Process by the Environmental Police in the Sergipe State. In this way we broached the necessity of protection of the ecosystems by the Public Authority's obligatoryness when the preservation of the biodiversity is the case. We demonstrate the legality of the Administrative Police Power on the environmental subject that can and must be carried out by the Environmental Police, and we also introduce through this the Brazilians Militaries Polices as part of the Environment National System – ENS. Looking for a total accomplishment of these purposes it would be necessary the training of the persons involved in the process and the reequipment of the environmental unity logistics to make possible an increased participation and interaction with the Sergipean community.

Key Words: Environment, Environmental Administrative Process and PPAmB.

SUMÁRIO

RESUMO.....	04
ABSTRACT.....	05
1 INTRODUÇÃO.....	07
2 POLÍCIA MILITAR E AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL.....	09
2.1 Breve histórico do PPAm.....	09
2.2 Poder de Polícia em Matéria Ambiental.....	10
2.3 A Polícia Militar como órgão integrante do SISNAMA.....	12
3 MÉTODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL EM SERGIPE PELO PPAMB.....	16
4 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.....	20
5 RECURSOS HUMANOS E MATERIAL NECESSÁRIO.....	21
6 RESULTADOS ESPERADOS.....	24
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

1 – INTRODUÇÃO

A questão ambiental despertou a consciência das nações e vem projetando novas direções sobre os difusos caminhos a serem trilhados na conservação ou restauração da qualidade do meio, natural e social, e na perpetuação da vida sobre a Terra e todo o ecossistema planetário que se vê ameaçado pelas crescentes investidas da espécie dominante – o homem.

Nós somos criadores e formadores de cultura e, em pleno terceiro milênio, temos um planeta doente, necessitando de vários cuidados, que em grande parte depende de nossa mudança de atitude, o que é claro, o que deverá ocorrer por um processo educativo e repressivo.

A sociedade, em sua maioria, não tem idéia da hierarquia na natureza, de sua organização sistêmica que prevalece o equilíbrio dinâmico, onde tudo tem uma finalidade, e está comprometido com algo, numa interdependência natural crescente que ultrapassou nossas fronteiras abrangendo todo o universo.

Entender essas relações é entender o papel do homem na natureza, é despertar a humanidade para a cidadania em defesa de seu direito mais profundo, o direito a vida. O mundo está em constante transformação e a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres são de suma importância, para uma vida harmônica em sociedade.

Assim a questão da proteção ambiental tornou-se latente e ao mesmo tempo de alta complexidade. No Brasil teve destaque merecido com a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual recebeu um Capítulo específico. E inovando ao impor ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, não só para os atuais como também para as futuras gerações.

Essa obrigação do Poder Público em defender e preservar o meio ambiente, e a Lei de Crimes Ambientais que criminalizou o que era antes em sua maioria, infração administrativa punível somente com multa, fez com que surgissem órgãos especializados em todos os estados da federação. Neste

sentido, no Estado de Sergipe, pela Lei nº3. 669 de 07 de novembro de 1995, cria-se o Pelotão de Polícia Ambiental (PPAmb), órgão especializado de proteção ambiental integrante da Polícia Militar de Sergipe.

2 – POLÍCIA MILITAR E AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

2.1 Breve histórico do PPAmb.

A criação do PPAmb surgiu de uma idéia conjunta entre o Secretário de Estado do Meio Ambiente, José Araújo Filho e o Comandante da Polícia Militar de Sergipe Cel. QOPM Pedro Paulo da Silva, na administração do então Governador Albano Franco. O Pelotão Ambiental foi criado em 23 de março de 1996, fundamentado na Lei nº. 3.511 de 17 de agosto de 1994, combinada com a Lei nº. 3.696 de 15 de março de 1996.

O Pelotão Ambiental foi ativado em 05 de agosto de 1996 com a devida publicação em Boletim da PMSE nº. 141 de 05 de agosto de 1996. No entanto, sua inauguração deu-se oficialmente em 26 de junho de 1997. O Pelotão foi instalado inicialmente na Av. Melício Machado s/n ao lado da Escola de 1º Grau Santos Dumont – antigo posto de saúde da Atalaia.

A função primordial do PPAmb é a proteção ao meio ambiente em todas as suas formas, e a execução de fiscalização ambiental conjunta com os órgãos públicos de proteção visando coibir as infrações contra o meio ambiente no Estado de Sergipe, como preceitua o decreto nº. 88.777 de 30 de setembro de 1983, também conhecido como R-200, que é uma versão mais atualizada de outros que regulamentaram anteriormente o Decreto-Lei nº. 667, de 1969, definindo que tipos de policiamento ostensivo podiam ser realizados pelas Polícias Militares e dentre eles se encontra o florestal e de mananciais; e a lei nº3.669 de 07 de novembro de 1995, lei de criação do PPAmb, que caracterizou a ação de proteção ambiental pelo pelotão, atuando de forma ostensiva no combate aos ilícitos ambientais no estado de Sergipe. Desta forma, uma das atribuições requeridas é a apuração das infrações administrativas ambientais, o qual é objeto deste estudo.

Assim surge a necessidade em buscar subsídios para a concreção deste poder administrativo pelo PPAmb na instauração e realização do Processo Administrativo Ambiental em todo o território sergipano. No entanto o estudo sobre a problemática da apuração das infrações ambientais administrativas,

requer a realização de pesquisa que se volte à elucidação do tema e a formulação de proposta de um Processo Administrativo Ambiental. Neste encalço temos como objetivo geral do trabalho a análise dos obstáculos que impedem o pleno exercício do poder de polícia administrativo pelo Pelotão Ambiental da Polícia Militar de Sergipe, quanto ao direito de atuação no combate das infrações ambientais, elucidando assim todas as possibilidades de confecção de auto de infração pelos integrantes do PPAmb .

E neste desempenho se vislumbra como especificidades da pesquisa: A avaliação das condições de capacitação dos integrantes do Pelotão Ambiental para o combate de infrações ambientais no Direito Administrativo. Relacionando o instrumental disponível para trabalho, sua adequação e necessidade de complementação no combate às infrações ambientais, descrevendo a prática do Pelotão Ambiental e a necessidade de reformulação da estrutura e atividade de combate às infrações ambientais, e por último sendo de tão valia como as anteriores, a análise da interação entre o PPAmb com a população sergipana e a necessidade de ações de sensibilização em todo território sergipano.

2.2 Poder de polícia em matéria ambiental

No Brasil o meio ambiente recebeu lugar de destaque principalmente na CF/88, tendo um Capítulo inteiro ao assunto, sendo assim definido pelo art. 225 como: "bem de uso comum do povo e essencial à sadias qualidades de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Ao impor ao Poder Público e à coletividade, o dever de defender o meio ambiente, a CF/88 deixa claro a obrigatoriedade do exercício do Poder de Polícia em matéria ambiental. Os parágrafos do mencionado Art. 225 da CF-88, já instituem atos de polícia para a defesa do meio ambiente, em especial o § 3º onde "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas".

Delimitando mais ainda sobre poder de polícia seguimos o art. 78, do Código Tributário Nacional - CTN:

“Art. 78 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.”

Para Hely Lopes Meireles (Direito Administrativo Brasileiro, 1994) o Poder de Polícia é:

“É a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Em linguagem menos técnica, podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda a Administração, o Estado detém atividade dos particulares que revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e a segurança nacional.”

Dos conceitos acima, conclui-se que o fundamento do Poder de Polícia é a supremacia do interesse público sobre o individual.

Assim o Poder de Polícia emana da própria sistemática constitucional, e seu objetivo é amplo, abrangendo bens, direitos e atividades. Essa amplitude do objeto torna a Polícia Administrativa presente em diversos campos de atuação: trânsito, exercício de atividades, costumes, meio ambiente, construções, etc.

Para Álvaro Lazzarini (Revista de Informação Legislativa, 1997), o poder de polícia somente poderá ser desempenhado por órgão competente e com a observância do devido processo administrativo, respeitando os princípios constitucionais.

Antes da promulgação da CF-88 de 1988, já existia uma legislação que previa a formulação de uma Política Nacional do Meio Ambiente, instituída na Lei Federal nº. 6.938/81, cujo objetivo foi definido pelo Art. 2º, caput.

A Lei nº. 9.605/98 introduziu ao Direito Ambiental, no campo da Administração Ambiental, algumas novidades, principalmente no que concerne às infrações administrativas, definidas como sendo as condutas que violem "regras jurídicas de uso, gozo, proteção e recuperação do meio ambiente" (art. 70). A mesma lei definiu que para a apuração das infrações administrativas, bem como para a aplicação das sanções, são competentes os "funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, bem como os agentes das capitania dos Portos, do Ministério da Marinha" (Art. 70, §1º).

João Leonardo Leme (A Proteção do Meio Ambiente Natural, 2006), Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo salienta que:

"O Poder de Polícia para fiscalizar o meio ambiente ficou também definido na Lei nº.9.605, de 1988, Lei de Crimes Ambientais, quando atribuiu essa competência aos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Nela estão inclusas as instituições federais e estaduais que, por designação legal, possuem esse tipo de missão, estando evidentemente nesse rol as Polícias Militares do Brasil."

Assim observa-se que o Poder de Polícia administrativo é exercido pelos órgãos integrantes do SISNAMA, órgãos cujas funções são voltados à preservação e proteção do meio ambiente, sendo que como poderemos ver a seguir a PMSE assim o integra.

2.3 A Polícia Militar como órgão integrante do SISNAMA

A Lei nº. 6.938/81 trouxe a formulação de uma Política Nacional do Meio Ambiente, que se definiu como sendo o conjunto de ações, estudos e projetos governamentais, cujo objetivo é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. (Art. 2º, caput)

A Lei nº. 6.938/81, ao enumerar Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu Art. 9º, arrolou diversas ações do Poder Público, que são expressões do Poder de Polícia. Assim tais Instrumentos desta Política Nacional do Meio Ambiente, são verdadeiros atos de polícia em matéria ambiental.

Vimos que o Poder de Polícia em meio ambiente é exercido pelos órgãos integrantes do SISNAMA, instituído pela Lei nº. 6.938/81 no seu art. 6º e seus incisos, como veremos:

"Art. 6º. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, assim estruturado:"

O próprio Art. 6º, da referida Lei, se encarrega de conceituar os órgãos que compõem o SISNAMA, com nova redação dada pela Lei nº. 7.804, de 18 de julho de 1989, onde temos em especial:

"Art. 6º...

...

V – Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;"

Com isto observa-se que o SISNAMA, não é um órgão em si, mais a soma da interação dos órgãos que possuem suas funções pautadas na proteção do meio ambiente.

Uma questão que suscita discussões não apenas em artigos jurídicos, mas também em efeito prático, em defesas administrativas, é o fato de pertencer ou não as Polícias Militares dos Estados ao SISNAMA. Em resposta a essas discussões, nos esclarece com muita propriedade Vladimir Passos de Freitas:

O Art. 6º da Lei nº. 6.938, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe que o Sistema Nacional do Meio Ambiente constitui-se de órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, inclusive Fundações.

Em vários Estados da Federação, a Polícia Militar exerce atividades de polícia administrativa, inclusive impondo multa aos infratores. É o caso do Paraná, através da Polícia Florestal, órgão este que exerce atividades especializadas dentro da Polícia Militar. No Rio Grande do Sul e São Paulo, dá-se o mesmo através da Polícia Ambiental.

E para João Leonardo Leme (A Proteção do Meio Ambiente Natural, 2006), a lei nº. 6.938/81:

“A redação desse diploma não utilizou a expressão “Polícias Militares”, mas quando definiu como Órgãos Seccionais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, “os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização das atividades capazes de provocarem degradação ambiental”, incluiu automaticamente as Polícias Militares dentro do sistema, independentemente de possuírem frações especializadas de policiamento florestal. Isto porque, com o que já preceituava o Decreto-Lei 667/69 e o R-200 de 1983, as ocorrências de crime ou contravenção contra o meio ambiente imperativamente exigiam providências de ordem policial”.

Pois bem, nada impede que a Polícia Militar, por suas unidades especializadas, exerça atividades típicas de polícia administrativa. A uma, porque o Art. 6º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente não contém qualquer vedação a respeito, inclusive o inciso V leva à conclusão de que a Polícia Militar insere-se entre os órgãos locais de fiscalização.

Em Sergipe devido à inexistência de trabalho que adentre tal especificidade da realização do processo administrativo ambiental pela Polícia Militar, foi realizada uma pesquisa no Brasil no qual foi encontrado para servir como base ao nosso estudo a monografia de Alexandre da Silva, Oficial da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que em seu trabalho; “Estudo sobre o processo administrativo ambiental e a participação da CPPA do Estado de Santa Catarina na sua realização”, ratifica e da sustentabilidade as considerações aqui feitas sobre a realização do processo administrativo ambiental pelas Polícias Militares Ambientais do Brasil.

Em nosso estado, o Pelotão de Polícia Ambiental (PPAmb), unidade pertencente a Polícia Militar de Sergipe, que é o órgão de execução especial e

responsável pelas atividades inerentes à preservação e conservação do Meio Ambiente, dos recursos hídricos e minerais dentro do território sergipano.

Com a inclusão do PPAMB na esfera administrativa se pretende também trabalhar o lado educativo, pois a aplicação de sanção administrativa ao infrator ambiental, demonstra a ele e a todos os outros da consequência da infração ambiental, além de servir para a orientação e recuperação do dano ambiental; como o que preconiza a lei 6.938/81, que trata da política nacional do meio ambiente, bem como a lei 9.795/99, que trata da educação ambiental no Brasil e o Art.225º da Constituição Federal de 1988 e o Art.7º da Constituição Estadual de Sergipe que impõem não só ao Poder público; mas também a coletividade o dever de defender o meio ambiente.

3 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL EM SERGIPE PELO PPAMB

A metodologia a ser aplicada para o estudo, se valerá da pesquisa-ação, como os objetivos já elucidam, das Legislações, tanto Federal como Estadual, objetivando um entendimento quanto a competência do PPAMB de poder exercer pleno Poder de Polícia Ambiental, na esfera Administrativa.

Será realizada uma pesquisa da Doutrina Jurídica quanto ao Direito Ambiental e Direito administrativo, bem como das jurisprudências aplicadas, onde para isso serão consultados os compêndios já publicados dos maiores juristas brasileiros na área, revistas especializadas, bem como, as bibliotecas da ADEMA/SE, SEMARH/SE, Ministério Público Estadual de Sergipe e UFS, tentando assim concluir os objetivos previstos.

Em um segundo momento, será lavrado um Termo de Cooperação Técnica entre a PMSE e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e ADEMA para inserção do pelotão no processo administrativo ambiental, e para fortalecimento e integração dos órgãos participes nas atividades a serem desenvolvidas, contemplando para isso o reaparelhamento do PPAMB, no que se refere à aquisição de equipamentos e a capacitação dos seus integrantes para o combate de infrações ambientais utilizando para isso de forma técnica e lícita o AIA (Auto de Infração Ambiental), inserindo de vez a Polícia Militar de Sergipe, na esfera do Direito Administrativo nos crimes relacionados ao meio ambiente.

Contando ainda, como fonte de dados, a realização de relatórios semestrais, contendo dados relativos a números de autos de infração gerados, aceitabilidade da população, números de campanhas sócio-ambientais e a empregabilidade dos equipamentos com vista à verificação da aplicabilidade e funcionalidade das aquisições, realizações e medidas implantadas com a inserção da esfera administrativa no policiamento militar ambiental em Sergipe, e a reestruturação e capacitação da unidade e seus integrantes visando a melhoria da percepção ambiental dos policiais militares ambientais e da comunidade envolvida.

O PPAMB desde sua criação tem trabalhado apenas com as esferas Cível e Penal, em que na esfera penal se tratando de um ilícito ambiental é confeccionado pelos policiais militares ambientais um Boletim de Ocorrência Ambiental (B.O.A), contendo os dados e relato minucioso acerca da ocorrência, em que vai suprir de informações para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, se tratando de crime de menor potencial ofensivo, ou Lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, em caso de crime de maior potencial ofensivo.

Posteriormente é confeccionado um Relatório de Ocorrência Circunstanciado Ambiental, que utilizando os dados referentes ao B.O.A, seguido de fotos do local da ocorrência contendo dados georeferenciais, como latitude e longitude do local de crime, é encaminhado ao Ministério Público do Estado de Sergipe, à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, para ser instaurado o Procedimento de Inquérito Civil, versando sobre a prática do ilícito ambiental.

O que se verifica durante os últimos 11 (onze) anos de atuação da subunidade ambiental, desde a sua criação em 23 de março de 1996, a existência de uma unidade com força de execução limitada na esfera penal e cível, não atuando na esfera administrativa, o que tem minimizado e muito um atendimento de qualidade nas ocorrências envolvendo ilícitos ambientais no estado de Sergipe, pela própria falta de autuação administrativa, no qual possibilitaria ao PPAMB a realização do chamado Ciclo Completo de Polícia, no qual nortearia o segmento especializado, a atuação nas três esferas: Penal, administrativa e Cível, não fragmentando a ocorrência de ilícito ambiental, necessitando assim, como acontece atualmente, do auxílio de outros órgãos ambientais para lavratura do Auto de Infração Ambiental, gerando uma dependência que muitas vezes dificulta apontar responsabilidades entre os órgãos, pelos problemas existentes no estado, devido a essa atual divisão de atribuições.

Não esquecendo que a imposição de sanções administrativas constitui-se num dos mecanismos mais céleres de imputação de responsabilidade diante de infrações ambientais, e um dos instrumentos mais importantes para desestimular a prática de infrações contra o meio ambiente. Sendo que a responsabilidade administrativa por meio de auto de infração não inibe nem impede a aplicação de

medidas da esfera penal, como por exemplo, as prisões em flagrante em caso de crime, tendo em vista que as medidas podem ser aplicadas independentemente.

E com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2008, em 19 de fevereiro deste ano, entre a SEMARH/ADEMA e a Polícia Militar do Estado de Sergipe, publicado em diário oficial nº. 25.466, em 06 de março do corrente ano, visando à realização pelo PPAMB, de ações de fiscalização ambiental e voltadas à preservação e conservação do meio ambiente e dos corpos d'água estaduais. Abriu-se um leque de entrada desta unidade ambiental na esfera administrativa dos crimes ambientais quando em sua Cláusula segunda, definindo a competência da SEMARH, em seu item “e” explicita:

“e) Delegar ao Pelotão de Polícia Ambiental, quando necessário, a atribuição de lavratura de auto de notificação”.

E na mesma Cláusula segunda, definindo a competência da PMSE, em seu item “j” externaliza:

“j) Lavrar autos de notificação e advertências para coibir infrações ambientais e das normas de utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos”.

A assinatura deste Termo resultou em um inestimável avanço para o PPAMB, que a partir da data de execução deste documento, poderá contar com o início de atuação e autuação no processo administrativo ambiental, contando com a celeridade de punibilidade com que essa esfera disponibiliza, como por exemplo, a paralisação da atividade impactante imediatamente, sem necessitar inicialmente da tramitação em julgado, o que decorreria muito tempo para sua finalização, do qual o meio ambiente não dispõe, sendo o mais prejudicado pela morosidade processual existente.

O PPAMB tornar-se-á dessa forma um órgão de referência no quesito fiscalização ambiental, haja vista que será o único que executará seu poder de polícia nas três esferas no Estado de Sergipe, na esfera Penal, Cível e Administrativa. Sem contar que a fiscalização relativa às atividades florestais, seguindo-se a previsão legal, constando o Termo de Cooperação Técnica nº. 13/2007 para gestão florestal compartilhada que entre si celebram o IBAMA e o estado de Sergipe, por intermédio da SEMARH, publicado no Diário Oficial nº. 85, em 04 de maio de 2007, que tem por objetivo o estabelecimento de regras e

condições de cooperação técnica visando o licenciamento e a gestão compartilhada com o IBAMA dos recursos florestais no estado de Sergipe.

Comprova-se ainda mais com a assinatura desse Termo de Cooperação, uma emergente necessidade de efetivar a fiscalização utilizando o Ciclo Completo de Polícia pelo PPAmb, para atender a demanda de fiscalização de florestas que será agora do estado, principalmente de fiscalizar o fluxo de produtos e subprodutos florestais, através do Documento de Origem Florestal (DOF), o monitoramento do andamento das queimadas controladas e das Autorizações de desmatamento vigentes, cedidas pela SEMARH. Sendo assim, atualmente, o Pelotão de Polícia Ambiental da Polícia Militar de Sergipe o órgão estadual ambiental ostensivamente mais capacitado, seja no âmbito das escalações de serviço diurnas, 24h de serviços interruptos, desempenhando assim um serviço contínuo, com o conhecimento técnico e tático necessários, para desenvoltura e concreção das ocorrências de fiscalização ambiental em todo território sergipano.

4 - CRONOGRAMA

Tabela 1 – Cronograma de atividades

Fase	Atividade	2008			2009											
		Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Aquisição de equipamentos e Reestruturação da unidade para apoio à fiscalização															
2	Aumento do Efetivo e Capacitação dos integrantes do pelotão ambiental															
3	Realização de ações de fiscalização e interação com a comunidade															
	Relatório de atividades (Analise dos dados gerados)															

5 – RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

O objetivo desta fase é o fortalecimento do PPAMB, no que tocante à aquisição de equipamentos, reestruturação em Companhia Independente de Polícia Ambiental (CIPA), com consequente aumento do efetivo de 32 para um mínimo de 90 policiais militares ambientais, e capacitação da tropa de forma a garantir o suporte logístico e operacional necessário à execução das ações previstas, conforme descrito no cronograma itens 1 e 2 da Tabela. Os equipamentos a serem adquiridos serão usados nos procedimentos de fiscalização ambiental.

A definição dos equipamentos a serem adquiridos foi priorizada em razão da natureza do trabalho de fiscalização da Fauna ictiológica e terrestre, Flora com seus biomas no território sergipano, recursos hídricos e recursos minerais, que tem como algumas das principais ferramentas o aparelho receptor GPS (Global Positioning System), máquina fotográfica digital e o note book. Outro fator relevante para a compra destes aparelhos é o fato do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Sergipe não possuir estes equipamentos em número suficiente para atender as ações de fiscalização ambiental em todo o estado.

Na atuação de policiamento ostensivo de fiscalização, o PPAMB tem como amparo legal à legislação ambiental brasileira, no tocante à sua aplicabilidade nas infrações cometidas contra o meio ambiente. Dessa forma, também tem atuado como veículo sensibilizador da população, transmitindo os conhecimentos da própria legislação e técnicas de preservação voltadas à área ambiental, visto que a Polícia Ambiental dispõe de mão de obra qualificada e interdisciplinar, mesmo com efetivo reduzido, possui policiais militares formados nas áreas de: Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Biologia, Medicina Veterinária, Geografia e Letras, além do conhecimento empírico de alguns policiais na área de pesca e apicultura; necessitando para execução das atividades integradas, tanto na esfera penal como administrativa ambiental, de breve capacitação para confecção do Auto de Infração Ambiental (AIA), o que norteará os procedimentos adotados na gestão integrada do Ciclo Completo de Polícia.

Atualmente, a Polícia Ambiental do Estado de Sergipe conta com um efetivo de 32 policiais militares, para atuarem diretamente nas atividades de fiscalização e monitoramento do meio ambiente sergipano, o que é

consideravelmente e proporcionalmente insuficiente para cobrir um estado que possui uma área de 21.962 km², mesmo sendo o menor estado do Brasil, ficando cerca de 680.000km² para cada policial militar ambiental fiscalizar com o policiamento ostensivo ambiental, sendo que para dificultar ainda mais a execução de um serviço de qualidade, toda a unidade se encontra centralizada na capital em Aracaju/SE. O que também é ineficiente do ponto de vista operacional e logístico.

O operacional fica inviabilizado para o atendimento de ações emergenciais de fiscalização ambiental, pois toda estrutura do pelotão se encontra centrado na capital, sem capilaridade pelo interior do estado, não podendo tratar de forma célere e dinâmica, como por exemplo, uma ocorrência na cidade de Canindé do São Francisco, ou na cidade de Porto da Folha Grande, que ficam em torno de 213 km e 190 km de Aracaju, respectivamente. E logicamente porque se torna oneroso para o estado o deslocamento diário de policias militares para fiscalização ambiental para o interior do estado, no tocante aos custos com combustíveis e manutenção veicular.

O que torna evidente é além da necessidade de aquisição de equipamentos, aumento do efetivo e capacitação da tropa, se prevê necessário à reestruturação em companhia (CIPA.), que se divide operacionalmente em três pelotões, e não mais em apenas em uma unidade de pelotão (PPAmb.), como se encontra hoje estruturado.

Essa mudança proporcionaria além do aumento do efetivo, a descentralização da unidade ambiental, ficando apenas a base do comando da companhia (CIPA.) Ambiental em Aracaju e os pelotões assim distribuídos em todo o estado:

- 1º Pelotão de Policia Militar Ambiental - Responsável pela fiscalização ambiental na região da bacia hidrográfica do São Francisco e do Japaratuba. Sediado o comando e a base do 1º Pelotão Ambiental em Própria/SE.
- 2º Pelotão de Policia Militar Ambiental - Responsável pela fiscalização ambiental na região da bacia hidrográfica do Sergipe e Vaza barris. Sediado o comando e a base do 2º Pelotão em Nossa Senhora do

Socorro/SE.

- 3º Pelotão de Polícia Militar Ambiental - Responsável pela fiscalização ambiental na região da bacia hidrográfica do Piauí e Real. Sediado o comando e a base do 3º Pelotão em Estância/SE.

Toda essa estruturação apresentada traria um aperfeiçoamento considerável ao serviço de fiscalização ambiental, ficando cada unidade descentralizada estruturada na forma de um pelotão, com sede no município com maior estrutura de logística entre as bacias hidrográficas, para manutenção e suporte financeiro do serviço, abastecimento da tropa e das viaturas, e maior facilidade de estruturação física da base, haja vista o município mais desenvolvido economicamente, possuir um centro comercial com maior comunicação com a capital.

Ficando desta forma, três unidades que cobrirão as seis bacias hidrográficas do Estado de Sergipe, cada pelotão ambiental monitorando duas bacias, considerando desse ponto de vista, a água, como o foco principal do policiamento, consequentemente a bacia hidrográfica, como principal recurso, ou até mesmo um patrimônio ambiental, a ser preservado, para servir de base na descentralização das unidades por todo o estado sergipano. Não desrespeitando as peculiaridades de cada região, com seus biomas sejam de Caatinga, Mata Atlântica com suas formações associadas, ambientes marinhos, e Unidades de Conservação (UC'S) e demais áreas especialmente protegidas (reserva legal e área de preservação permanente).

6 – RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados para a mudança na prática administrativa é a constatação de que não há uma centralização da competência de fiscalização em matéria ambiental, em âmbito federal nem estadual, visto como foi demonstrada a participação das polícias militares como órgãos integrantes do SISNAMA, devendo assim proceder ao mesmo entendimento na esfera administrativa e ser aplicado no Estado de Sergipe. Sendo necessário a assinatura de Termo de Cooperação Técnica da PMSE, através do PPAMB, com a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), no tocante a delegação de competência para ações de fiscalização administrativa, eis que a ADEMA detém competência originária no Estado para instaurar processo e aplicar as sanções administrativas, o que resolveria em parte a atuação do pelotão ambiental da Polícia Militar de Sergipe no combate as infrações ambientais no direito administrativo no estado de Sergipe.

Observar-se que não há prejuízo para que outros corpos de fiscalização também atuem dentro de suas competências e poder de polícia, como, por exemplo, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA); Administração Estadual de Meio Ambiente (ADEMA) e outros. A única, porém, que tem sustentação legal para fazê-lo de forma preventiva ostensiva é a Polícia Militar.

No tocante a logística, estruturação, capacitação e interagibilidade com a comunidade são esperadas os seguintes resultados:

- Fortalecimento da Polícia Ambiental do Estado do Sergipe para a realização de ações de campo;
- Aumento da capilaridade das ações de fiscalização do PPAMB em todo território sergipano;
- Aumento do nível técnico dos integrantes do PPAMB, haja vista passarem por continua e gradativa, capacitação dos conhecimentos no tocante a fiscalização dos ecossistemas;
- Melhoria na prestação do serviço de fiscalização ambiental por parte da PMSE;

- Um alto grau de interação entre policial e comunidade haja vista os trabalhos realizados de sensibilização e educação ambiental que tornam mais próximas essa relação.
- Criação da CIPA (Companhia Independente de Polícia Ambiental).
- Descentralização da Companhia em pelotões, e distribuídos por bacias hidrográficas, com sede nas áreas das bacias, cobrindo assim todo o estado.
- Confecção do A.I. A (Auto de Infração Ambiental).
- Realização pelo PPAMB do Ciclo Completo de Polícia (esferas Penal, Cível e Administrativa).

Com o aporte de recursos previstos no presente trabalho, a Polícia Militar Ambiental do Estado de Sergipe poderá executar logisticamente e operacionalmente ações tocantes à fiscalização dos recursos ambientais e do uso dos recursos hídricos e minerais no Estado do Sergipe.

7.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. 10^a ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações. 1988. h

BRASIL. Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. 22 set. 1999.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Diário Oficial da União. 13 fev. 1998, retificado em 17 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Diário Oficial da União. 2 set. 1981.

MELE, João Leonardo. **A proteção do meio ambiente natural: preceitos internacionais de proteção ambiental; ordenamento histórico-jurídico de proteção do meio ambiente natural do Brasil; manual de fiscalização dos recursos naturais.** /João Leonardo Leme. Santos: p.212: il.

LAZZARINI, Á. Do Processo Administrativo. **Revista de Informa Legislativa.** Brasília. a. 34, n. 135, jul./set. 1997. p. 126.

FREITAS, V.P. de. **Direito Administrativo e Meio Ambiente.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2001. p.17.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: Doutrina, jurisprudência, glossário/Edis Milaré.** -3. Ed.rey. , rtu-São Paulo: Editora Revista dos tribunais.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 1994, p. 115.

CASTRO, G. de; MARINHO, J. R. A; RAMOS, W; PIRES, C. B; TOSTA, E. F. **Curso de Gestão em Segurança Pública: Disciplina Direito Ambiental.** Goiânia, Universidade Estadual de Goiás.

ANGHER, A. J. **Legislação de Direito Administrativo, Direito Ambiental e Constituição Federal.** São Paulo, 2^a ed. Editora Rideel, 2004.